



EMENDA Nº 10 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“V – planejamento educacional individualizado: elaboração de documentos individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, que organizem objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação específicas, com diferenciação pedagógica, para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação, e observada a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.”